

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 57, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o inciso II, do artigo 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004); a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004; e considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, objetivando possibilitar as transferências dos recursos aos diversos entes da Federação, prestadores dos Serviços de Ação Continuada, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 71000.008188/2004-14, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004).

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA  | FTE | R\$ 1.00     |              |
|-----------------------|--|-----------|-----|--------------|--------------|
|                       |  |           |     | ACRÉSCIMO    | REDUÇÃO      |
| 55000                 | MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME                    |           |     | 1.143.649,86 | 1.143.649,86 |
| 55901                 | FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                     |           |     | 1.143.649,86 | 1.143.649,86 |
| 0065                  | PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA                        |           |     | 117.777,30   | 117.777,30   |
| 08.242.0065.2561      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA |           |     | 117.777,30   | 117.777,30   |
| 08.242.0065.2561.0017 | NO ESTADO DE TOCANTINS   | 3.3.40.00 | 179 | 115.677,30   |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 115.677,30   |
| 08.242.0065.2561.0052 | NO ESTADO DE GOIÁS   | 3.3.40.00 | 179 | 2.100,00     |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 2.100,00     |
| 0070                  | PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE                     |           |     | 910.510,68   | 910.510,68   |
| 08.243.0070.2556      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA       |           |     | 827.455,68   | 827.455,68   |
| 08.243.0070.2556.0001 | NACIONAL   | 3.3.40.00 | 179 | 571.066,40   |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 571.066,40   |
| 08.243.0070.2556.0031 | NO ESTADO DE MINAS GERAIS  | 3.3.40.00 | 179 | 17.871,00    |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 17.871,00    |
| 08.243.0070.2556.0017 | NO ESTADO DE TOCANTINS   | 3.3.40.00 | 179 | 230.876,30   |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 230.876,30   |
| 08.243.0070.2556.0025 | NO ESTADO DA PARAÍBA   | 3.3.40.00 | 179 | 7.641,98     |              |
|                       |  | 3.3.30.00 | 179 |              | 7.641,98     |
| 08.243.0070.2558      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL A JUVENTUDE                       |           |     | 83.055,00    | 83.055,00    |

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DA MINISTRA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SC nº 02026.001368/2000-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria IBAMA nº 73, de 24 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Incluir no Anexo II do art. 1º da Portaria IBAMA nº 73, de 24 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, a espécie abaixo discriminada:

| Nome Vulgar | Nome Científico            | Tamanho Mínimo (cm) |
|-------------|----------------------------|---------------------|
| Anchova     | <i>Pomatomus saltatrix</i> | 35                  |

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO BERTOLDO LANGONE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 144ª Reunião Ordinária,

realizada em 22 de novembro de 2004, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar o seguinte direito de uso de recursos hídricos, ao doravante denominado outorgado, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. O uso ora outorgado estão sujeito à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Resolução nº 649 - Usina Bela Vista S.A., no Rio Pardo, nos Municípios de Morro Agudo e Pontal/São Paulo, autorização, travessia.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE**  
**E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições contidas no Processo nº 02001.007650/2002-71, aprovadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia/PA, com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação de ações voltadas à consecução dos objetivos de criação da Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia tem a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;
- II - um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

|                       |   |           |     |            |            |
|-----------------------|---|-----------|-----|------------|------------|
| 08.243.0070.2558.0043 | NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                        | 3.3.40.00 | 179 | 83.055,00  |            |
|                       |   | 3.3.30.00 | 179 |            | 83.055,00  |
| 1282                  | PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOA IDOSA                        |           |     | 115.361,88 | 115.361,88 |
| 08.241.1282.2559      | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL A PESSOA IDOSA |           |     | 115.361,88 | 115.361,88 |
| 08.241.1282.2559.0001 | NACIONAL  | 3.3.40.00 | 179 | 94.714,43  |            |
|                       |   | 3.3.30.00 | 179 |            | 94.714,43  |
| 08.241.1282.2559.0017 | NO ESTADO DE TOCANTINS                                | 3.3.40.00 | 179 | 13.276,45  |            |
|                       |   | 3.3.30.00 | 179 |            | 13.276,45  |
| 08.241.1282.2559.0025 | NO ESTADO DA PARAÍBA                                  | 3.3.40.00 | 179 | 7.371,00   |            |
|                       |   | 3.3.30.00 | 179 |            | 7.371,00   |

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Ministério do Esporte, para possibilitar a celebração de convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), objetivando a aquisição de equipamentos para viabilizar a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária Anual -LOA/2004).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

ANEXO

| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA  | FTE | R\$ 1.00      |              |
|-----------------------|---|-----------|-----|---------------|--------------|
|                       |   |           |     | ACRÉSCIMO     | REDUÇÃO      |
| 51 000                | MINISTÉRIO DO ESPORTE   |           |     | 45.175.000,00 | 5.175.000,00 |
| 51 101                | MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  |           |     | 5.175.000,00  | 5.175.000,00 |
| 27.811.1246.3950.0001 | Implantação de Infra-estrutura para a Realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro | 4.4.90.00 | 118 | 5.175.000,00  | 0,00         |
|                       |   | 4.4.40.00 | 118 | 0,00          | 5.175.000,00 |

III - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - um representante da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Governo do Pará - SECTAM;

V - um representante do 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará;

VI - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA;

VIII - um representante da ONG Conservation International;

IX - um representante da ONG Sociedade para a Pesquisa e Proteção do Meio Ambiente - SAPOPEMA;

X - um representante da ONG Instituto de Pesquisa da Amazônia - IPAM;

XI - um representante da Comissão de Justiça e Paz;

XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaituba/PA;

XIII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba/PA;

XIV - um representante da Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós;

XV - um representante da Associação dos Filhos de Itaituba;

XVI - um representante das Associações das Comunidades de São Manuel, São Benedito, São Jorge e Nova Integração;

XVII - um representante das Associações das Comunidades Cocalinho, Novo Arixi, Nova Conquista I, Nova Conquista II e Três Irmãos;

XVIII - um representante das Associações das Comunidades de Novo Horizonte, Nova União, Nova Olinda e Nova Califórnia;

XIX - um representante da Colônia de Pescadores de Itaituba, Z-56;

XX - um representante do Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163; e,

XXI - um representante da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional da Amazônia representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS